



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 567, DE 25 DE MARÇO  
DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ferros-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I e II, e o §1º do art. 36 da Lei nº 567, de 25 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

I – Haverá escala de plantão semanal, iniciando na segunda-feira e terminando na segunda-feira seguinte, no horário entre 17h00 e 08h00 nos dias úteis e 24h nos dias não úteis (sábado, domingo, feriado e ponto facultativo).

II – A escala de que trata o inciso anterior será confeccionada para todo o ano pelo Colegiado do Conselho Tutelar, sendo enviada até o mês de novembro para o CMDCA, o qual poderá ratificá-la ou alterá-la, no todo ou em parte.

§1º. O plantonista não precisa permanecer na sede do Conselho Tutelar, devendo estar disponível quando acionado.

**Art. 2º.** O art. 65 da Lei nº 567, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

Art. 65. Sem prejuízo de sua remuneração o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens;

VII – gratificação por plantão.

§4º. A gratificação prevista no inciso VII do caput será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão, para cada plantonista.

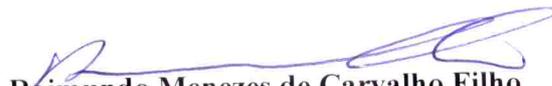
§5º. O valor de que trata o §4º será reajustado na mesma data e no mesmo índice da correção dos vencimentos dos conselheiros tutelares.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Fica revogado o §3º, §4º, §5º e §6º do art. 36 da Lei nº 567, de 25 de março de 2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 07 de dezembro de 2023.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que “*Altera a Lei n<sup>o</sup> 567, de 25 de março de 2015 e dá outras providências*”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

A lei n<sup>o</sup> 567 de 25 de março de 2015 disciplina a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que inclui a organização do Conselho Tutelar e os direitos e deveres dos respectivos membros. Insta ressaltar que a demanda do Conselho Tutelar em nosso Município é muito grande, o que resulta em diversas diligências que resultam em deslocamento para a zona rural e em muitas vezes para outras cidades.

A cada dia tem aumentado as diligências do Conselho Tutelar, por exemplo o acompanhamento de menores no hospital, muitas vezes pela noite, ou acompanhamento em procedimento de flagrante delito na delegacia de plantão de Itabira-MG. Já ocorreram várias situações de conselheiras se deslocarem para outras cidades e precisarem ficar até dois dias hospedadas com crianças/adolescentes em hotéis a fim de atender determinadas demandas, até mesmo em nossa cidade já houve situações de na ausência do responsável legal uma conselheira acompanha um menor no hotel até ser entregue ao responsável.

Destaco ainda o papel fundamental que desempenham na apuração de crimes em desfavor de crianças e adolescentes, uma vez que na maioria das vezes é no Conselho Tutelar que chega a primeira informação de violação dos direitos dos menores, e caso a denúncia aporte fora do horário de expediente, de imediato as conselheiras devem agir, sem se limitar a horário, complexidade da demanda ou distância, principalmente neste último quesito, tendo em vista a grande extensão de nosso Município e muitas demandas surgem na zona rural.

Além dos deslocamentos, as diligências acabam por demandar muito esforço por parte das conselheiras, principalmente quando ocorrem durante o plantão do órgão, uma vez funcionar em regime de prontidão após o horário de expediente, aos fins de semana e feriados, o que resulta em acionamentos pela noite, feriados, etc. Diante disso a presente proposição visa compensar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

conselheiras por essas diligências no plantão, o qual a cada dia tem demandado mais esforço por parte delas.

Destaca-se que se faz necessário a análise da presente proposição em regime de urgência, considerando o recesso legislativo dessa Casa, importante é que a matéria esteja apreciada até a formação do novo quadro de conselheiros que se dará em janeiro, a fim de se organizarem conforme a alteração legislativa.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado **EM REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ferros/MG, 07 de dezembro de 2023.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023 que dispõe sobre gratificação para plantões do conselho tutelar, a partir de dezembro/2023.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	28.401.410,39	35.113.481,34	37.455.561,97	38.579.228,83	39.736.605,70
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	13.046.024,27	16.378.722,79	17.765.734,72	18.785.540,33	19.829.511,94
Percentual de aplicação	45,93%	46,65%	47,43%	48,69%	49,90%

**1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2021 e 2022:**

Os dados da RCL e das despesas com pessoal dos exercícios de 2021 e 2022 foram extraídos dos relatórios enviados ao Siconfi.

**2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:**

**2.1** – Receita Corrente Líquida com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

- Receita Corrente Líquida apurada de dezembro/2022: **4.413.165,91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Receita Corrente Líquida apurada de janeiro a novembro/2023: **32.898.968,17**

**2.2 – Receita Corrente Líquida para 2023:**

2.2.1 – RCL efetivamente realizada no período de dezembro do exercício anterior, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2023 (**3,25%** conforme Resolução 4.831/2020 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)):

- 4.413.165,91 + 3,25% = 4.556.593,80

2.2.2 – RCL realizada no exercício atual, no período de janeiro a novembro: 32.898.968,17

→ 4.556.593,80 + 32.898.968,17 = **37.455.561,97**

**2.3 – Receita Corrente Líquida para 2024:**

2.3.1 – RCL estimada para 2023 na forma do item 2.2, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2024 (**3,00%** conforme Resolução 4.918/2021 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)):

- 37.455.561,97 + 3,00% = **38.579.228,83**

**2.4 – Receita Corrente Líquida para 2025:**

2.4.1 – RCL estimada para 2024 na forma do item 2.3, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (**3,00%** conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)):

- 38.579.228,83 + 3,00% = **39.376.605,70**

**3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerada progressão na dedução na dedução da transferência dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, Art. 38, §2º):

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DEDUÇÃO PERMITIDA (CF/88, ADCT, art. 28)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
<b>2033</b>	<b>0</b>

**3.1 – Gastos com Pessoal para 2023:**

3.1.1 – Gastos com Pessoal de janeiro a novembro de 2023 (já expurgadas fontes 604 – ACE/ACS e 605 – Piso Enfermagem):

- 16.373.656,30
- 872.748,20 (ACE/ACS – fonte 604)
- 61.349,85 (complementação Enfermagem – fonte 605)

→ 16.373.656,30 – (872.748,20 + 61.349,85) = **15.439.558,25**

3.1.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal para dezembro/2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha de **novembro/2023** como referência:

- 1.245.295,65 + 8.764,26 (piso da enf.) + 22,5% (patronal) = 1.536.223,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 872.748,20 / 11 = **79.340,75** (Média mensal ACE/ACS – fonte 604)
- 61.349,85 (maio a novembro/23) / 7 = **8.764,26** (Média mensal – pagamento do piso da enfermagem - fonte 605)
  - 1.536.223,39 – (79.340,75 + 8.764,26) = **1.448.118,38**
- 683.400,74 + 22,5% = **837.165,91** (ref. 13º salário restante)
  - 1.448.118,38 / 3 = 482.706,13 / 12 = **40.225,51** (1/3 de férias ref. dezembro)
  - 1.448.118,38 + 837.165,91 + 40.225,51 = **2.325.509,80** (estimativa da folha para dezembro)

3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal para dezembro/2023, decorrente da gratificação dos plantões para membros do conselho tutelar, considerando 01 semana de plantões realizados no mês corrente:

Situação Proposta						
Cargo	Quant.	Vr. do Plantão	Vr. Semanal	Patronal – 20%	Subtotal	13º Salário
PLANTÃO CONS. TUTELAR	2	250,00	500,00	100,00	600,00	50,00
						16,67
						<b>666,67</b>

Diferença da situação atual para situação proposta: **666,67**

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Gastos com Pessoal referente a janeiro a novembro/2023 (3.1.1)	15.439.558,25
Projeção dos Gastos com Pessoal para dezembro/2023 (3.1.2)	2.325.509,80
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente da gratificação (3.2)	<u>666,67</u>
<b>Gastos com Pessoal 2023</b>	<b>17.765.734,72</b>

**3.3 – Gastos com Pessoal para 2024:**

3.3.1 – Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal projetado para 2023, já expurgados os valores para ACE/ACS (fonte 604) e de complementação do piso da enfermagem (fonte 605), somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- $(17.765.734,72 - 666,67) + 5,5\% = 18.742.146,79$

3.3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024, decorrente da concessão de gratificação dos plantões para membros do conselho tutelar:

Cargo	Quant.	Vr, Semanal	Situação Proposta				Total anual
			Patronal – 20%	Total Mensal	Janeiro a Dezembro	13º Salário	
PLANTÃO CONS. TUTELAR	2	500,00	100,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00	32.000,00
Situação Proposta							<b>32.000,00</b>

3.3.3 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

**Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem**  
**Valor Anual (R\$)**  
**13 parcelas**

**Cargos**  
**Valor Mensal (R\$)**

Enfermeiros  
Técnicos de Enfermagem  
Auxiliares de Enfermagem

8.764,26

113.935,38

- Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **90%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2024**:

- $113.935,38 \times 90\% = 102.541,84$   
 。  $113.935,38 - 102.541,84 = 11.393,54$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG</b>	
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024 (3.3.1)	18.742.146,79
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente da gratificação dos plantões 2024 (3.3.2)	32.000,00
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.3.3)	<u>11.393,54</u>
<b>Gastos com Pessoal 2024</b>	<b>18.785.540,33</b>

**3.4 – Gastos com Pessoal para 2025:**

3.4.1 – Mantivemos o valor dos gastos com pessoal projetado para 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

- $(18.785.540,33 - 11.393,54) + 5,5\% = 19.806.724,86$

3.4.2 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

<b>Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem</b>	
Cargos	Valor Mensal (R\$)
Enfermeiros	113.935,38
Técnicos de Enfermagem	8.764,26
Auxiliares de Enfermagem	

**Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem**

**Valor Anual (R\$)**  
**13 parcelas**

113.935,38

8.764,26

- Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 80% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2025:
- $113.935,38 \times 80\% = 91.148,30$   
◦  $113.935,38 - 91.148,30 = 22.787,08$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024 (3.4.1)	19.806.724,86
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.4.2)	<u>22.787,08</u>
<b>Gastos com Pessoal 2025</b>	<b>19.829.511,94</b>

Prefeitura Municipal de Ferros, 07 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO  
MENEZES DE  
CARVALHO  
FILHO:20383185653  
Dados: 2023.12.07 12:10:45  
-03'00"

  
Gleice Rodrigues de Souza  
Mat. 2827  
Sup. Geral do Departamento  
Departamento Pessoal

  
Controlé Interno

**ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO**  
**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epigrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Ferros,07 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO  
FILHO:20383185653  
Dados: 2023.12.07 12:11:16 -03'00'

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIA  
MUNIZ:31101364653  
Dados: 2023.12.07 12:11:55 -03'00'

MARIA LUCIA  
MUNIZ:31101364653  
3

Prefeito Municipal

Contabilidade

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Ferros,07 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO  
FILHO:20383185653  
Dados: 2023.12.07 12:12:27 -03'00'

Prefeito Municipal